



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

29 de outubro de 2013

LEI Nº 1.718, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo ratificar assinatura do convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul com a Secretaria de Educação no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar-proc. Administ. nº 001571-19.00/13-0.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo ratificar assinatura do Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul com a Secretaria de Educação no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar – processo administrativo nº 001571-19.00/13-0.


Parágrafo único. Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O convênio de que trata o art.1º da presente Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2013,

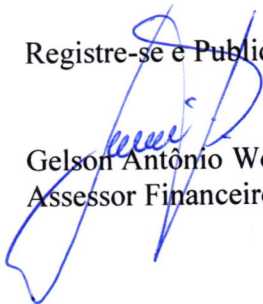
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei de entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 29 de outubro de 2013.

  
Sênio Reinaldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Conveniente Prefeitura Municipal de Coronel Barros			C.N.P.J. 94.721.388/0001-63
Endereço Travessa 20 de Março, 01			
Cidade Coronel Barros	U.F. RS	C.E.P. 98735-000	DDD/Telefone 55 3333-9115
Conta Corrente	Banco Banrisul	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável Senio Reinaldo Kirst			C.P.F. 191.641.220-34
C.I./Órgão Expedidor 1032765367/SSP	Cargo Prefeito	Função Prefeito Municipal	
Endereço Travessa 20 de Março, 01			C.E.P. 98735-000
Home Page: <a href="http://www.coronelbarros.rs.gov.br">www.coronelbarros.rs.gov.br</a>			E-mail:

**2 – DADOS CADASTRAIS**

Concedente Estado do Rio Grande do Sul / Secretaria da Educação	C.N.P.J./C.P.F. 92.941.681/0001-00
Endereço Av. Borges de Medeiros, 1501	C.E.P. 90119-900

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Programa Estadual de Alimentação Escolar para alunos da Rede Pública Estadual.	Publicação Súmula DOE	31/12/2013
<b>Identificação do Objeto</b> Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito Estadual, com vista a expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e complementação dos recursos recebidos do FNDE para as Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 alunos matriculados.		
<b>Justificativa da Proposição</b> Com a implementação do Ensino Médio Politécnico nas escolas da Rede Pública Estadual, a carga horária exige a realização de turno inverso em alguns dias da semana. A celebração de convênio se faz necessária para garantir a alimentação para estes alunos por meio da complementação do recurso enviado pelo FNDE, que é de R\$ 0,30/aluno/dia. Da mesma forma, o Estado complementarará o repasse de recursos recebidos do FNDE às Escolas com até 100 alunos. Nesta parceria com os Municípios, o Estado repassará R\$ 0,60/semana por aluno quando este permanecer na Escola no turno inverso e o mesmo valor para as escolas com até 100 alunos.		



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
O Município deverá utilizar os recursos recebidos para aquisição de gêneros Alimentícios.	Repasse em 08 parcelas, até 31/12/2013.	Repasse de valores aos Municípios para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios que deverão ser entregues nas Escolas da Rede Estadual contempladas neste Convênio, obedecendo os parâmetros técnicos nutricionais.	Número de alunos matriculados no 1º e 2º Ano do Ensino Médio Politécnico, sendo no valor de R\$ 0,60 semana/aluno e nas Escolas com até 100 alunos R\$ 0,60 dia/aluno.		Início: Publicação da Súmula no DOE; Término: 31/12/2013	

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO**

Natureza da Despesa	
Código	Especificação
	As despesas do presente Convênio correrão a conta de Unidade Orçamentária 1901. Atividade 2373, Elemento Despesa 3.3.40.41 Recurso - 0292- Salário Educação – Subprojeto – 00004 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar.

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CONCEDENTE**

O repasse mensal de recursos será efetuado de acordo com o número de alunos matriculados no 1º e 2º ano do Ensino Médio Politécnico e nas Escolas com até 100 alunos.

**CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)**

Sem contrapartida

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Educação para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

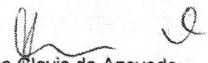
Porto Alegre,

  
Senio Reinaldo Kirst,  
Prefeito Municipal de Coronel Barros.

**8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Porto Alegre,

  
Jose Clovis de Azevedo,  
Secretário de Estado da Educação.



13/20

**CONVÊNIO FPE Nº 431/2013, QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, COM VISTA À EXPANSÃO E À QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001571-19.00/13-0**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, nesta Capital, neste ato representada pelo Titular, Jose Clovis de Azevedo, doravante denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, com sede administrativa na Travessa 20 de março, nº 01, inscrito no CNPJ sob o nº 94.721.388/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senio Reinaldo Kirst, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.947/09, na Portaria nº 971/2009, do Ministério da Educação e na IN-CAGE nº 01/06, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, por meio de repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito estadual, com vista à expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e à complementação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE- às Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 (cem) alunos matriculados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

**1. Caberá à Secretaria:**

- 1.1) repassar ao Município, o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por semana/aluno do Ensino Médio Politécnico, conforme Anexo 1, para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, beneficiando 172 (cento e setenta e dois) alunos, conforme Anexo 1;
- 1.2) repassar ao Município, o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por dia/aluno para as escolas com até cem alunos matriculados, beneficiando 172 (cento e setenta e dois) alunos, conforme Anexo 1, para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios;
- 1.3) informar, com base no censo do ano anterior, as escolas com até 100 alunos matriculados;
- 1.4) receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados ao município por conta do presente ajuste.

**2. Caberá à Secretaria, por intermédio das Escolas:**

- 2.1) fornecer alimentação escolar aos alunos do Ensino Médio Politécnico no dia em que tiverem o turno inverso;
- 2.2) apresentar, mensalmente, à Coordenadoria Regional, os Anexos 5 e 6, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados do cardápio informado pelo Município.



**3. Caberá ao Município:**

3.1) utilizar os recursos recebidos na aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, que deverão ser entregues nas Escolas da Rede Pública Estadual contempladas por este Convênio, conforme cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico do município;

3.2) obedecer os parâmetros técnicos nutricionais, conforme resolução do FNDE nº. 038/2009;

3.3) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

3.4) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio;

3.5) prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, por meio do Relatório de Execução Físico-Financeiro que deverá ser encaminhado à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no presente Convênio;

3.6) Informar o cardápio, elaborado pelo responsável técnico do Município, à Secretaria de Educação.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente Convênio é de **R\$ 13.632,00** (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais) e será repassado em 08 (oitos) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso.

**Subcláusula única** – Os valores referentes à primeira, à segunda e à terceira parcelas serão repassados cumulativamente após a publicação do presente Ajuste no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros que serão utilizados na complementação da alimentação escolar, objeto do presente ajuste, estão alocados no orçamento da SECRETARIA, Unidade Orçamentária – U.O: 1901 - Atividade 2373 – Alimentação Escolar Qualificada e Monitorada – Subtítulo 000004 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar – Recurso 0292 – Salário Educação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, à Coordenadoria Regional de Educação, mediante apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira. A prestação de contas final será apresentada em até trinta dias do término do Convênio, para análise e posterior encaminhamento à Divisão de Finanças da Secretaria, acompanhada dos seguintes documentos:
2. Ofício de Encaminhamento (**modelo anexo 02**);
3. Cópia do Convênio;



Fr. 39  
10

4. Plano de trabalho, na forma da IN 01/2006;
5. extrato bancário completo da conta específica, contendo o crédito do recurso e débitos;
6. demonstrativo financeiro da receita e da despesa (**modelo anexo 03**);
7. Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes;
8. Demonstrativo financeiro da receita e da despesa (**modelo anexo 03**);
9. Relação de Documentos de Despesa (**modelo anexo 04**). A Relação de Documentos de Despesas deverá ser preenchida, em ordem cronológica, conforme a emissão de documentos fiscais;
10. Cópia das Notas Fiscais referentes a utilização do recurso com identificação do Convênio no corpo da nota;
11. Relação dos pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor dos documentos fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificada em materiais e serviços;
12. cópia da Ata de homologação e adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
13. Cardápio com assinatura do Nutricionista Responsável Técnico pela alimentação Escolar do Município que atende as Escolas Estaduais;
14. Atestado de recebimento de produtos pela Escola conforme anexos:  
Percíveis (**modelo anexo 05**) e/ou Não-percíveis (**modelo anexo 06**).
15. Cópia da devolução do saldo, se houver, para Banco Banrisul:  
Agência nº. 100;  
Conta nº. 03.235800.0-5;  
Denominação da conta – Devolução Salário Educação.
16. Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;

**Subcláusula única:** A prestação de contas deverá ser analisada e aprovada, com relação ao cardápio e gêneros alimentícios, pelo Nutricionista Responsável Técnica pela alimentação escolar no Estado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.



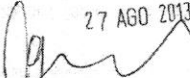
**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

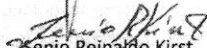
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, subscritas.

Porto Alegre,

27 AGO 2013

  
Jose Clovis de Azevedo,  
Secretário de Estado da Educação.

  
Senio Reinaldo Kirst,  
Prefeito Municipal.

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_
2. RG/CPF \_\_\_\_\_

1. Nome: \_\_\_\_\_
2. RG/CPF \_\_\_\_\_